



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 1.815 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

**Manter a atual redação do art. 1.815. Desnecessária a alteração do *caput* e dos §§ 1º a 4º.**

A proposta traz vício de linguagem, pois refere-se a “herdeiro sucessível”. É herdeiro aquele que é sucessor nos bens da herança, sendo assim redundante o acréscimo do adjetivo, além de equivocado. Como ensina José de Oliveira Ascensão<sup>1</sup>, sucessível é o provável chamado a suceder, de acordo com a ordem de vocação sucessória. A partir do momento em que chamado, deixa de ser sucessível e passa a ser herdeiro, legítimo ou testamentário, a depender do título.

Os §§ 1º a 3º do artigo 1.815 devem ser rejeitados, pois impõem obrigações e sanções aos herdeiros que não são pertinentes ao fenômeno sucessório. Explica-se: preveem que no caso em que a ação venha a ser proposta pelo MP, os herdeiros sejam cientificados para dizer se concordam ou não com a propositura da ação e se não concordarem são penalizados com o não recebimento da quota do herdeiro excluído a que fariam jus. Ora, pode ser que por questões de foro íntimo ou para preservar aspectos da privacidade ou intimidade familiar os herdeiros não queiram a propositura da ação. Devem por isso ser apenados? A sanção não condiz com o procedimento e a

---

1 ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Civil. Sucessões*. 5ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001, p. 38.



finalidade do processo de sucessão *mortis causa*, ainda porque o fato que a motiva, discordância da conduta do MP, é estranho ao fenômeno sucessório.

Ademais, não se deve olvidar que a exclusão do indigno ocorre perante a própria sucessão *causa mortis* e não perante as figuras individuais dos demais sucessores, o que reforça a impertinência da alteração.

Por fim, a norma não traz nenhum benefício ao processo de sucessão *mortis causa*.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

